LEI Nº 2.622, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 1899, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991, E ACRESCENTA INCISO "V" AO ARTIGO 16 DA REFERIDA LEI, MODIFICADA PELA LEI 2.055, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei 1.899/91 de 11 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21. A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, 02 (dois) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso "V" ao artigo 16 da Lei 2.055/92, de 03 de dezembro de 1992, que alterou a redação do mesmo artigo da Lei 1899/91, de 11 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com o seguinte texto:

"Art. 16. .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – ter cursado o 2º grau e comprová-lo com documentos hábeis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO